

Recurso interposto em 4 de abril de 2023 — Ben Ali/Conselho**(Processo T-178/23)**

(2023/C 205/40)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Halima Bent Zine El Abidine Ben Haj Hamda Ben Ali (Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos) (representante: É. Deprez, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar admissível os pedidos da recorrente no âmbito do presente recurso;
- anular o anexo da Decisão 2011/72/PESC do Conselho, de 31 de janeiro de 2011, relativa a medidas restritivas, na parte em que respeita à recorrente, uma vez que esse anexo foi prorrogado pela Decisão 2023/159 do Conselho, de 23 de janeiro de 2023, e os seus efeitos;
- condenar o Conselho a pagar à recorrente a quantia de 20 000 euros a título dos seus direitos de defesa;
- condenar o Conselho no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a recorrente ser menor à data dos factos alegados em apoio da sua inclusão na lista de sanções.
2. Segundo fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação do Conselho. A este respeito, a recorrente alega que, antes de se basear numa decisão de uma autoridade de um Estado terceiro, o Conselho deve verificar se essa decisão foi adotada no respeito dos direitos de defesa. No entanto, resulta da leitura do Acórdão da cour d'appel de Tunis (Tribunal de Recurso, Tunes) de 30 de setembro de 2021 que os direitos de defesa da recorrente não foram respeitados pelo tribunal de primeira instância.
3. Terceiro fundamento relativo à violação da presunção de inocência, pelo facto de não ter sido proferida qualquer condenação definitiva contra a recorrente.
4. Quarto fundamento relativo à violação da liberdade de imprensa, pelo facto de o ato impugnado ser suscetível de ter consequências negativas consideráveis na vida profissional da recorrente.
5. Quinto fundamento relativo à violação do direito a trabalhar na medida em que a decisão impugnada coloca a recorrente numa situação que a impede de o fazer.

Recurso interposto em 14 de abril de 2023 — Mindspa/EUIPO — Mind Solutions (MINDSPA)**(Processo T-196/23)**

(2023/C 205/41)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Mindspa OÜ (Taline, Estónia) (representante: A. Pavelts, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Mind Solutions Ltd (Sofia, Bulgária)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Pedido de marca nominativa da União Europeia MINDSPA — Pedido de registo n.º 18 306 780

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 9 de fevereiro de 2023, no processo R 374/2022-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular parcialmente a decisão controvertida, concretamente na parte em que a Câmara de Recurso do EUIPO acolheu a oposição e indeferiu o pedido de marca da União Europeia MINDSPA (n.º 18 306 780);
- declarar que deve ser conferida proteção integral à marca em questão;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 14 de abril de 2023 — Mindspa/EUIPO — Mind Solutions (SYNCTUITION MINDSPA)

(Processo T-197/23)

(2023/C 205/42)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Mindspa OÜ (Taline, Estónia) (representante: A. Pavelts, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Mind Solutions Ltd (Sofia, Bulgária)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Pedido de marca nominativa da União Europeia SYNCTUITION MINDSPA — Pedido de registo n.º 18 306 782

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 9 de fevereiro de 2023 no processo R 375/2022-1